

LEI Nº 411/1980

SÚMULA: INCORPORA AO PERÍMETRO URBANO, área de terras com 24.200 m² e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Itambaracá, área de terras com 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de propriedade de DOMINGOS LANZONI, a ser desmembrada para alienação da COOPERATIVA REGIONAL AGRÍCOLA MISTA CAMBARÁ LTDA. conforme autorização nº 262/80 do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA, com a seguinte descrição:

O imóvel acima citado tem seu ponto inicial no eixo da Rodovia PR 517, deste ponto segue confrontando com o perímetro urbano de Itambaracá, com o rumo NE 10°00'SW, medindo 153,00 m até o marco nº 1 A. Deste marco segue a esquerda confrontando com o lote nº 02, desta mesma divisão com o rumo SW 73°31'NE, medindo 184,00 m até o marco, segue a esquerda confrontando com terras de Olímpio Cherubim, medindo 147,00 m até o ponto nº 02 no eixo da Rodovia PR 517, deste ponto segue pelo eixo da Rodovia sentido Itambaracá com o rumo NE 73°31'SW, medindo 168,40 m até o ponto nº 0, onde teve seu início este perímetro. Encerrando assim o polígono que perfaz uma área de 24.200 m² – 2HC42A06CA, ou seja: 01 alqueire.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1980.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 23/11/1980